



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Givaldo Limeira de Farias – Prefeito

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE COXIXOLA** – EXERCÍCIO DE 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento regular das contas de gestão do Prefeito Municipal de Coxixola, na qualidade de ordenador de despesas. Recomendações. Declaração do Atendimento às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 023/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB, Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, na qualidade de **Prefeito**, exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. Julgar regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **COXIXOLA**, Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIA, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018.

2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Recomendar ao gestor adoção de medidas no sentido de:

3.1. Guardar maior atenção às normas de contabilidade pública, notadamente no que diz respeito à veracidade e confiabilidade dos seus registros, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública;

3.2 Apurar a regularidade da situação de servidores com dois ou mais vínculos, através de processo administrativo e, ao final do procedimento, encaminhar a esta Corte relatório conclusivo sobre os fatos verificados (Rel. fls. 1084, item 9.1.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 6219/18

CPF	Nome_Servidor	Competência	Quantidade Vinculos	Orgão - Cargo - Dt. Admissão
04819429477	HAMON EDWARD OLIVEIRA QUEIROZ	112018	3	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira - BIOQUIMICO FARMACEUTICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - BIOQUIMICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - DIRETOR DEP DE SAUDE - Dt. Admissão ()
02997396433	JOSE FABIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	112018	3	Prefeitura Municipal de Boa Vista - COORD. DE ATIV. ESPECIAIS II - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - SECRETARIO DE EDUCACAO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Santo André - PROFESSOR DE EDUC. PEB IV - B - Dt. Admissão ()
72756667404	MARCELO JACKSON DINO ALMEIDA	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas - MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PEDIATRA - NASF - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - MEDICO- PSF- CONTRATADO - Dt. Admissão ()
26314177472	MARIA DA CONCEICAO NEVES	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - CIRURGIAO DENTISTA II - Dt. Admissão () PBPREV-PESSOAL INATIVO - CIRURGIAO DENTISTA - Dt. Admissão (01/07/1987) Prefeitura Municipal de Coxixola - ODONTOLOGO - PSF - Dt. Admissão ()

3.3 Promover estudo no sentido de reduzir o número de servidores de cargos em comissão de livre provimento e exoneração, tendo em vista que o percentual ultrapassa a 38% do total de servidores e, bem assim, das contratações por tempo determinado, haja vista o aumento do gasto que passou de R\$ 48.266,13 para R\$ 195.000,00.

4. Recomendar à unidade de instrução para análise no processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2020, das providências adotadas pelo gestor no sentido de evitar a repetição das eivas relacionadas em seu relatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de janeiro de 2020.

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:28



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 11 de Fevereiro de 2020 às 12:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 10:11



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL